PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI Nº 3.702

"DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM BENS PÚBLICOS TOMBADOS COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de placas de identificação em todos os bens públicos tombados como patrimônio histórico no Município de Artur Nogueira.

Art. 2º. - As placas de identificação deverão conter informações relevantes sobre o bem tombado, tais como, o número da Lei de Tombamento, a data de tombamento, o nome do bem, a descrição sucinta da importância histórica e quaisquer outros dados relevantes para a compreensão e valorização do patrimônio.

Art. 3º. - A responsabilidade pela confecção, instalação e manutenção das placas de identificação será do Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente de preservação do patrimônio histórico.

Art. 4º. - As placas de identificação deverão ser confeccionadas com materiais duráveis e resistentes às intempéries, de modo a garantir sua legibilidade e conservação ao longo do tempo.

Art. 5º. - A instalação das placas de identificação deverá ser realizada de forma visível e acessível ao público, de maneira a permitir a leitura das informações contidas nelas.

Art. 6º. - Fica proibida qualquer forma de danificação, remoção ou vandalismo das placas de identificação. Caso haja violação, os responsáveis estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação municipal e outras que disciplinem a matéria.

Art. 7º. - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, bem como com a sociedade civil, para a obtenção de recursos financeiros destinados à confecção e instalação das placas de identificação.

Art. 8º. - Todas as minúcias necessárias que deverão conter nas placas serão regulamentadas por Decreto do Executivo, bem como, todas as suas característica e dimensões.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 23 de Maio de 2024.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 014/2024: Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.629.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo